

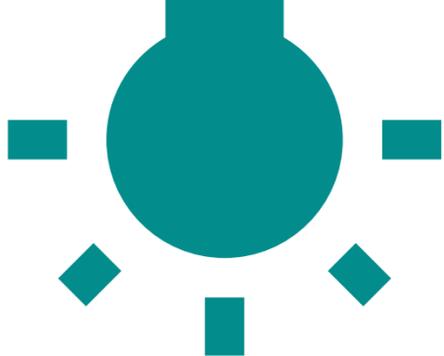
DEF0326 - ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

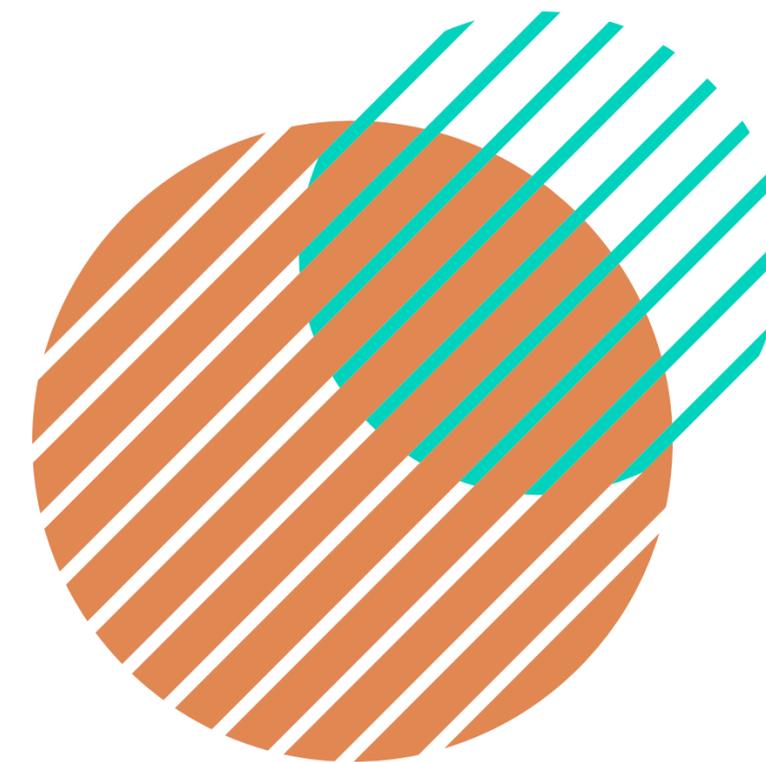
ANDRÉ FERNANDES ROMÃ - 11816629

PEDRO HENRIQUE SANTIAGO

LEONARDO MURADIAN CUNDARI



CICLO ORÇAMENTÁRIO



PODER EXECUTIVO



PODER LEGISLATIVO



PODER EXECUTIVO

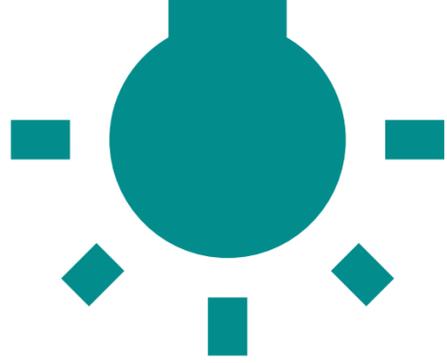


**PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS**

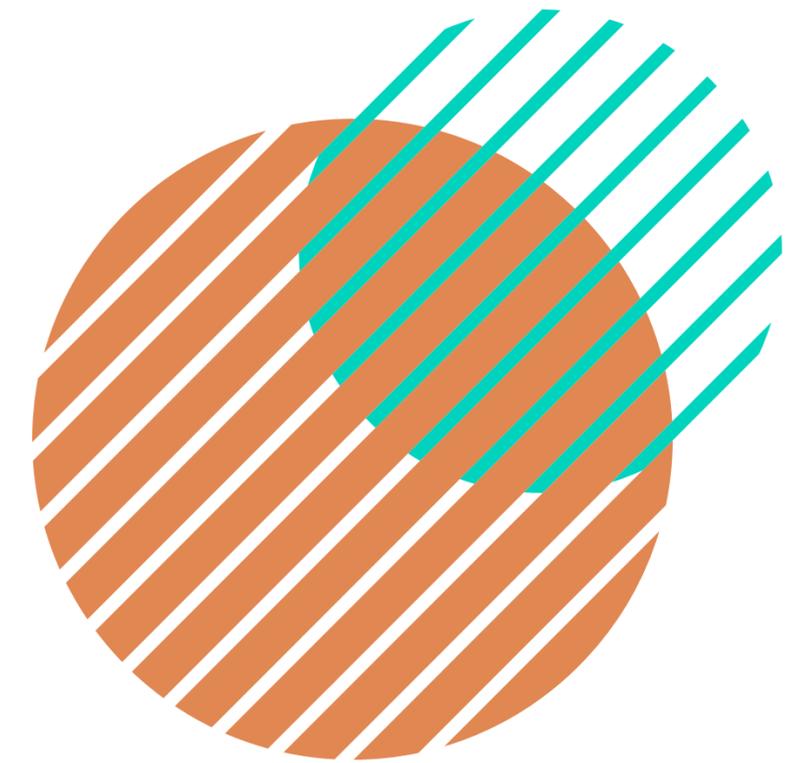
ANO ANTERIOR

ANO CORRENTE





REALIDADE É DINÂMICA



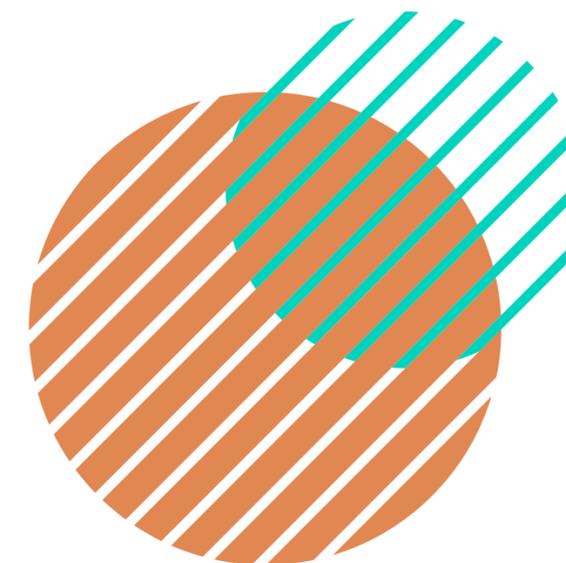
PLANEJAMENTO = EXECUÇÃO



“MUDAR O TEXTO COSTUMA SER MAIS SIMPLES DO QUE MUDAR A REALIDADE”

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEFINIÇÃO



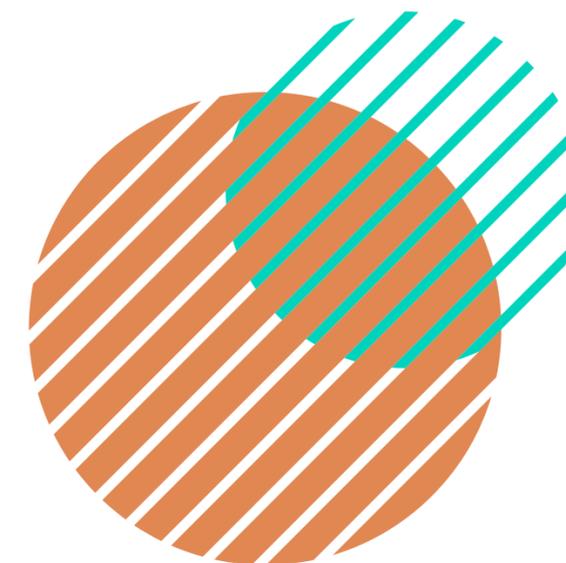
“CONJUNTO DE ATIVIDADES DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS ESTABELECIDOS PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS PROPOSTOS”



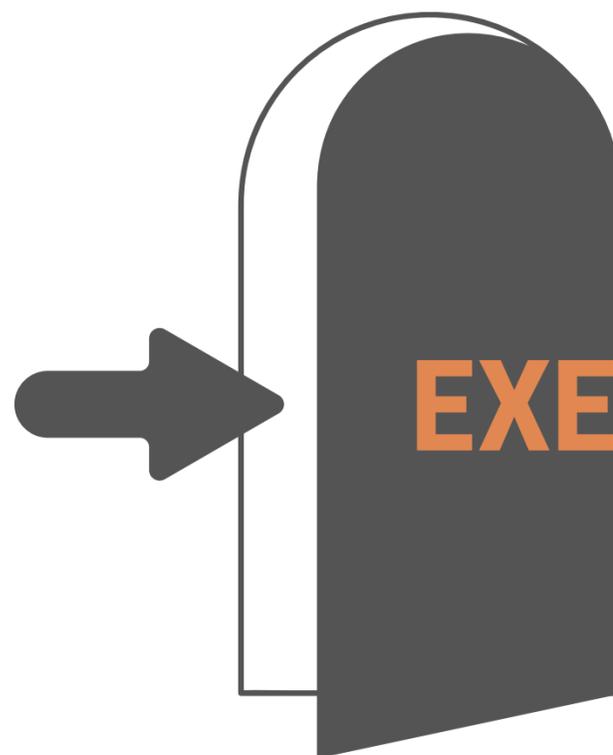
José Afonso da Silva

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ABERTURA SISTÊMICA



**POLÍTICAS
ECONÔMICAS**



EXECUÇÃO (ADAPTAÇÃO)

ABERTURA SISTÊMICA DO DIREITO FINANCEIRO

OBJETIVOS



1 **APLICAR A LEI ORÇAMENTÁRIA**
(ESPECÍFICO)

2 **APLICAR OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS**
(ABRANGENTE)

ART. 5º - DIREITOS FUNDAMENTAIS

ART. 6º - DIREITOS SOCIAIS

ORÇAMENTO COMO **NORMA DE PLANEJAMENTO**

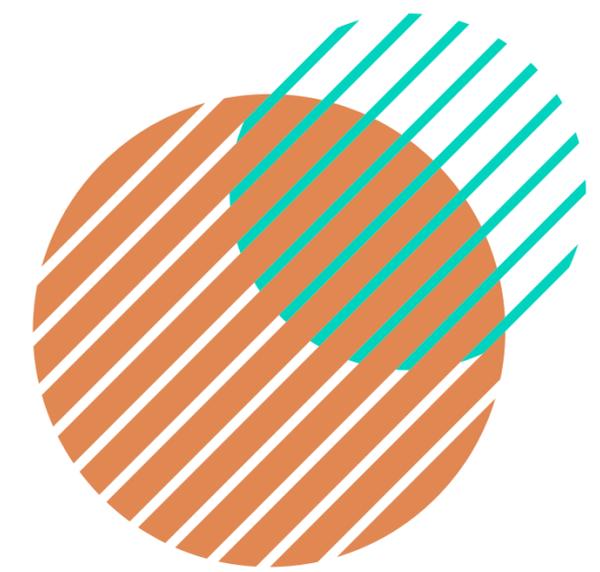




**POLÍTICAS
ECONÔMICAS**



EXECUÇÃO (ADAPTAÇÃO)



SISTEMA POLÍTICO



**INCLUÍDOS
EXCLUÍDOS**

SISTEMA ECONÔMICO



ESCASSEZ



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRINCÍPIOS

1 TRANSPARÊNCIA

2 ESPECIALIDADE

**LIMITES
JURÍDICOS**

**LEI ORÇAMENTÁRIA
PODER LEGISLATIVO**



**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PODER EXECUTIVO**



PRINCÍPIOS

1 TRANSPARÊNCIA

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO GESTÃO REPUBLICANA

**ARTIGO 5º, INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL :
TODOS TÊM DIREITO A RECEBER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INFORMAÇÕES DE SEU INTERESSE PARTICULAR, OU DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, QUE SERÃO PRESTADAS NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, RESSALVADAS AQUELAS CUJO SIGILO SEJA IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO.**

PRINCÍPIOS

2 ESPECIALIDADE



QUANTO?

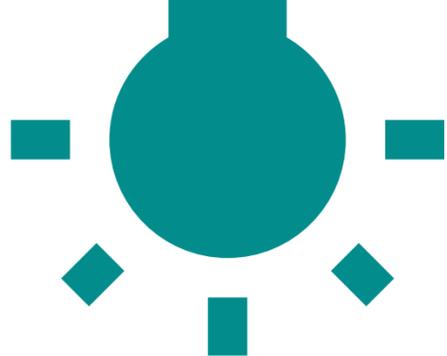
LEGALIDADE (VEDAÇÃO À FINALIDADES DISTINTAS) (VEDAÇÃO À PREVISÕES GENÉRICAS)

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

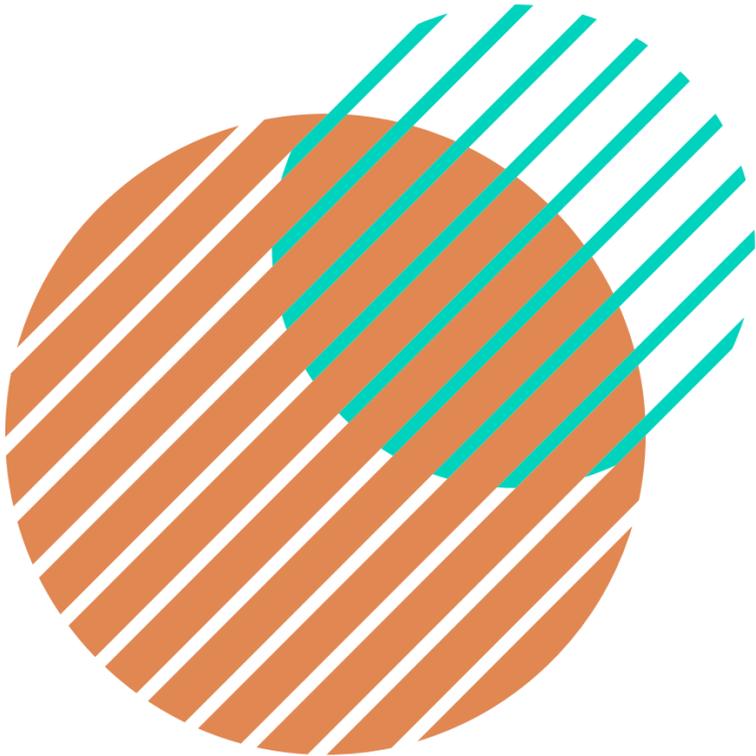
LEI 4.320/64

Art. 5, § 4º: É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

LRF



CICLO ORÇAMENTÁRIO



FASES DA EXECUÇÃO ATOS ADMINISTRATIVOS



FASES

1 EMPENHO

REGRA: PRÉVIO À DESPESA
EXCEÇÃO: *A POSTERIORI*

ART. 68, LEI 4.320/64



**RESERVA DO RECURSO
DESCONTO DO CRÉDITO**

**PAGAMENTO SERÁ
OBRIGATÓRIO**



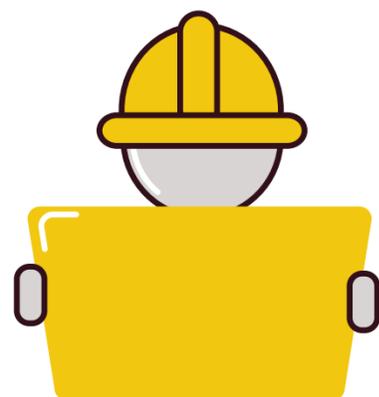
Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

LEI 4.320/64

OBRIGAÇÃO DE CONTABILIZAÇÃO

FASES

2 LIQUIDAÇÃO



VERIFICAÇÃO DO DIREITO DO CREDOR

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

LEI 4.320/64

**VERIFICA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
AUTORIZA O PAGAMENTO**

FASES

3 PAGAMENTO



Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

LEI 4.320/64

Art. 74. Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

§ 2º: (...) assinado pelo **ordenador da despesa** e pelo encarregado do setor financeiro

DECRETO-LEI 200/67



FASES

ORDENADOR DA DESPESA

Art. 80, § 1º: Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

DECRETO-LEI 200/67



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FLEXIBILIZAÇÃO?

LEI ORÇAMENTÁRIA
PODER LEGISLATIVO



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PODER EXECUTIVO

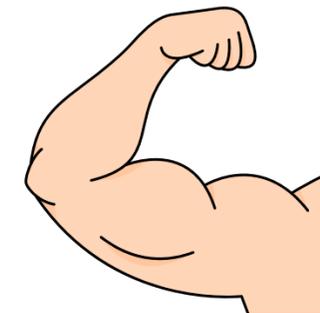
Art. 41. Os **créditos adicionais** classificam-se em:

- I - **suplementares**, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;
- II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

LEI 4.320/64

FLEXIBILIZAÇÃO

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES



REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA JÁ APROVADA
(APROVAÇÃO PRÉVIA EM LEI)

NÃO PODE MEDIDA PROVISÓRIA
ART. 62, §1º, INCISO I, ALÍNEA “D”, CF/88

Art. 165, § 8º: A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares** e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

MARGEM DE REMANEJAMENTO



FLEXIBILIZAÇÃO

CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

DESPESAS NOVAS
(APROVAÇÃO PRÉVIA EM LEI, SEM QUALQUER EXCEÇÃO)

PRECISA INCLUIR NO PPA

Art. 167, § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de **crime de responsabilidade**.



FLEXIBILIZAÇÃO

CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORDINÁRIOS

REGRAS EXCEPCIONAIS
(CELERIDADE)

ABERTO POR
MEDIDA PROVISÓRIA

IMPREVISÍVEL E URGENTE
(NÃO PRECISA APROVAÇÃO DE LEI)

Art. 167, § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de **guerra, comoção interna** ou **calamidade pública**, observado o disposto no art. 6º



FLEXIBILIZAÇÃO

REMANEJAMENTOS E TRANSPOSIÇÕES

POLÍTICAS TECNOLÓGICAS

Art. 167, § 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.



CONTINGENCIAMENTO

LDO



EXECUÇÃO

Art. 9º: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

LRF

ADIAMENTO DO PAGAMENTO





ORÇAMENTO IMPOSITIVO

APROVAÇÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS

ABUSO DO PODER
EXECUTIVO

FLEXIBILIZAÇÃO
CONTINGENCIAMENTO

